

CIRCULAR Nº 4, DE 21/01/00. publicada no D.O.U. de 24/1/2000

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição conferida pelo art. 5º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, considerando o disposto no Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias, promulgado pelo Decreto nº 93.962, de 22 de janeiro de 1987, e nos arts. 41 e 48 da Resolução nº 1227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira - CPA, e ainda o que consta do Processo MF nº 10768.004363/94-78, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 48 da Resolução CPA nº 00-1227, de 1987 e no art. 2º da Portaria Interministerial dos Ministérios da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Fazenda nº 11, de 18 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1995, o prazo de vigência dos direitos compensatórios aplicados nas importações dos produtos abaixo indicados, quando originárias dos países a seguir relacionados, terminará no dia 21 de agosto de 2000:

PRODUTO	NCM	PAÍSES
COCO RALADO	0801.1	COSTA DO MARFIM FILIPINAS INDONÉSIA MALÁSIA SRI LANKA
LEITE DE COCO	2009.80.00	SRI LANKA

2. A revisão do prazo de vigência dos direitos compensatórios será conduzida de acordo com o disposto no Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, que regulamenta o Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, o qual promulga a Ata Final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais do GATT.

3. Os interessados deverão apresentar solicitação de revisão ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM, no seguinte endereço: Praça Pio X, nº 54 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.091-040 - Telefones: (0xx21) 849.1288 - 849.1292 ou 849.1294 - Fax (0xx21)849.1141.

LYTHA SPÍNDOLA